M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

1. **Local, data e hora:** às 9h, do dia 27 de dezembro de 2019, na sede social da Companhia, na Rodovia BR 116, km 18, S/N, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP n.º 61.760-000.

2. **Presenças:** Acionistas representando 72,75% do capital social, conforme atestam assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **Ordem do Dia:** Deliberar, em **assembleia extraordinária**, sobre: (i) Incorporação da subsidiária integral da Companhia Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A. ("Piraquê"), abrangendo: (a) Deliberação acerca do Instrumento de Protocolo e Justificação da incorporação da Piraquê pela M. Dias Branco, nos termos da proposta da administração; (b) Ratificação da contratação da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PwC") para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Piraquê por seu valor contábil, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76; (c) Deliberação acerca do laudo de avaliação elaborado pela PWC, constante da proposta da administração; e, (d) Autorização dos administradores para prática dos atos necessários para implementar referida incorporação; (ii) Proposta de alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, nos termos da proposta da administração; e, (iii) Alteração do Plano de Remuneração Baseado em Ações (Programa de Incentivo de Longo Prazo – Outorga de Ações Restritas), nos termos da proposta da administração.

4. **Convocação:** Editais publicados no Jornal "O Povo" (página 21 no dia 27/11/2019, página 10 no dia 28/11/19 e página 21 no dia 29/11/19) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (página 174 no dia 27/11/2019, página 119 no dia 28/11/19 e página 130 no dia 29/11/19).

5. **Deliberações:**

5.1. Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1° e 2°, da Lei n° 6.404/76, bem como dispensada a leitura do Mapa Sintético de Votação Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto à Distância, divulgado ao mercado em 26 de dezembro de 2019 e colocado à disposição dos acionistas para consulta:

5.2. Em **Assembleia Extraordinária**:

5.2.1. Por unanimidade de votos, foi aprovada integralmente a incorporação da subsidiária integral da Companhia Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A ("Piraquê"), abrangendo: (a) a aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação da incorporação da Piraquê pela M. Dias Branco, o qual também fora aprovado, nesta data, pela Assembleia Geral da Piraquê ("Anexo I"); (b) a ratificação da contratação da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PwC") para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Piraquê por seu valor contábil; (c) a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela PWC ("Anexo II"); e, (d) a autorização dos administradores para prática dos atos necessários para implementar referida incorporação.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

5.2.2. Por unanimidade, com abstenções, foi aprovada alteração do seguinte dispositivo do Artigo 2º do Estatuto Social, nos termos da proposta da administração, conforme redação a seguir:

*"**ARTIGO 2 º** – A Companhia tem por objeto (i) a industrialização e comércio de biscoitos; bolachas; massas; bolos; mistura para bolos; snacks; salgadinhos; torradas; farinha de trigo e outros produtos derivados do trigo; refrescos em pó; pães industrializados; molho de tomate; achocolatado em pó; mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate; (ii) a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação; (iii) a importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda; (iv) a importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem; (v) a importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; (vi) a participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias."*

5.2.2.1. Tendo em vista as alterações promovidas na presente Assembleia, conforme disposto no *caput* deste item, o Estatuto Social passa a viger conforme redação consolidada anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante ("Anexo III").

5.2.3. Por maioria de votos, com abstenções, foi aprovada a Alteração do Plano de Remuneração Baseado em Ações (Programa de Incentivo de Longo Prazo – Outorga de Ações Restritas), nos termos da proposta da administração:

(a) Alteração da cláusula 2, que dispõe sobre os participantes elegíveis, para que passe a viger com a seguinte redação:

"Serão considerados participantes elegíveis todos os executivos no nível de diretor não- estatutário e de diretor estatutário celetista nomeado a partir de 2019, que tenham firmado o termo de adesão para participar do programa".

(b) Alteração da cláusula 3, que dispõe sobre condições de aquisição, para que passe a viger com a seguinte redação:

"A cada concessão anual, o beneficiário terá direito à quantidade de ações correspondente a determinado múltiplo de seus salários mensais vigentes no momento de cada concessão, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Adesão (instrumento particular celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano). Para o nível de diretor não-estatutário, o múltiplo será de 7 (sete) salários, enquanto que, para o nível de diretor estatutário celetista, será de 9 (nove) salários.

Como pré-requisito para participação no plano, requer-se dos potenciais beneficiários o investimento de 10% (dez por cento) da PLR líquida (descontada a parcela relativa ao imposto de renda) referente ao exercício anterior ao de concessão, a ser convertido em ações em posse imediata do beneficiário, bloqueadas para venda durante 02 (dois) anos ("Ações Adquiridas").

Quanto às ações concedidas pela empresa ("Ações Restritas"), haverá carência de 03 (três) anos, a partir da data de cada concessão anual, ao final dos quais haverá a transferência da posse das ações para o executivo, se atendidos os critérios de performance. A quantidade de ações a ser efetivamente convertida para posse plena do participante do plano dependerá do desempenho da

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Companhia em termos de ROIC (retorno sobre o capital investido). As Ações Restritas não poderão ser vendidas por um período de 02 (dois) anos após o fim da carência.
Para os potenciais beneficiários contratados a partir de 2019, o primeiro ano de concessão será o da sua contratação e não será exigido o pré-requisito de investimento para esse primeiro período, não havendo, portanto, Ações Adquiridas no primeiro ano de concessão. Quanto às Ações Restritas, estas serão concedidas de forma proporcional aos meses de sua contratação e o valor para fixação do preço das ações será o mesmo considerado para os demais beneficiários no ano de referência. "

(c) Alteração da cláusula 4, que dispõe sobre vigência e periodicidade, para que passe a viger com a seguinte redação:

"As concessões serão realizadas anualmente por um período de 04 (quatro) anos de vigência do plano, sempre no mês de maio, após o pagamento do PLR referente ao exercício anterior. Para os potenciais beneficiários contratados a partir de 2019, a primeira concessão de Ações Restritas será na data de sua contratação. "

(d) Alteração da cláusula 11, que dispõe sobre o número máximo de ações abrangidas pelo plano, para que passe a viger com a seguinte redação:

"As ações concedidas nos termos deste Plano não poderão exceder a 0,25% da quantidade total de ações da Companhia, ao longo de todo o período de vigência. "

5.2.3.1. Tendo em vista as alterações promovidas na presente Assembleia, conforme disposto no caput deste item, o Plano de Remuneração Baseado em Ações (Programa de Incentivo de Longo Prazo – Outorga de Ações Restritas) passa a viger conforme redação consolidada anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante ("Anexo IV").

6. **Mesa:** Daniel Mota Gutiérrez, Presidente; Rafael Sampaio Rocha, Secretário (*ad hoc*).

7. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois de lida, aprovada e assinada, nos termos da lei por acionistas necessários para que se perfizesse o quórum das deliberações tomadas. aa. Daniel Mota Gutierrez pp. Dibra Fundo de Investimentos em Ações.

Eusébio/CE, 27 de dezembro de 2019.

DIBRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
p.p. Daniel Mota Gutiérrez

Ricardo José Martins Gimenez
OAB/SP n.º 151.824

Rafael Sampaio Rocha
Secretário *(ad hoc)*

Daniel Mota Gutiérrez

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

ANEXO I – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A. PELA M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, km 18, s/n, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2330000812-0, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("**M. DIAS BRANCO**" ou "**Incorporadora**"); e,

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Leopoldino de Oliveira nº 335, Turiaçú, CEP 21.360-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040122/0001-60 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0009890-9 ("**PIRAQUÊ**" ou "**Incorporada**") e, em conjunto designadas "Partes" ou "Companhias".

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Incorporadora é titular de 100% das ações de emissão da Incorporada;

(b) as administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da **PIRAQUÊ** pela **M. DIAS BRANCO**;

(c) a operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM n.º 565/2015 ("ICVM 565"), não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III; e,

(d) o Colegiado da CVM, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, manifestou entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S/A") em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, conforme item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/n.º 03/2019, de 28 de fevereiro de 2019;

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando os fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei das S/A, o presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação") tendo por objeto a incorporação da **PIRAQUÊ** pela **M. DIAS BRANCO**, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

1.1. Objeto da Operação: As administrações das Companhias desejam submeter à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias, proposta de incorporação da PIRAQUÊ pela M. DIAS BRANCO (a "Incorporação"). Em decorrência da Incorporação, a PIRAQUÊ será extinta e todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da M. DIAS BRANCO, que a sucederá em caráter universal, independentemente de qualquer outra formalidade além das previstas em lei.

1.2. Justificativa e Interesse das Companhias na Incorporação: A Incorporação visa à simplificação da estrutura societária da M. DIAS BRANCO, bem como à redução de atividades administrativas e das obrigações acessórias anuais. Nesse sentido, as administrações das Companhias entendem que a Incorporação é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes na medida em que permitirá redução de custos, despesas e do cumprimento de obrigações acessórias, buscando maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

2.1. Capital social da Incorporada: Nesta data, o capital social da PIRAQUÊ é de R$ 417.484.539,15 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos), representado por 226.879.902 (duzentas e vinte seis milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e duas) ações ordinárias, sem valor nominal e nominativas.

2.2. Capital social da Incorporadora: Nesta data, o capital social da M. DIAS BRANCO é de R$ 2.508.400.564,73 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), dividido em 339.000.000 (trezentas e trinta e nove milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

3. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

3.1. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada, prevista no Artigo 224, Inciso I, da Lei das S/A, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as ações de emissão da Incorporada, de titularidade da Incorporadora, serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

3.2. Considerando que a Incorporada não possui ações da Incorporadora, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital da Incorporadora possuídas pela Incorporada.

3.3. Como a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei das S/A.

4. DATA-BASE DA OPERAÇÃO, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, AVALIADORES E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Data-Base: A Incorporação terá como data-base o dia 30 de setembro de 2019 ("Data-Base").

4.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da PIRAQUÊ:

4.1.1. Empresa avaliadora: A administração da M. DIAS BRANCO contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20, com filial na capital do Estado de Pernambuco, cidade de Recife, localizada na Rua Padre Carapuceiro, 733 – 8º andar, Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0013-64, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP000160/O-5 ("PWC"), como sociedade especializada para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da PIRAQUÊ, cuja nomeação será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da M. DIAS BRANCO que deliberar sobre a Incorporação, nos termos do Artigo 227 da Lei das S/A.

4.1.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada: Para fins da Incorporação, a PWC apresentou às administrações das Companhias o laudo de avaliação do patrimônio líquido da PIRAQUÊ, pelo seu valor contábil na Data-Base, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Incorporada"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da M. DIAS BRANCO, nos termos da Lei das S/A.

4.1.3. Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Incorporada: De acordo com o Laudo de Avaliação da Incorporada, o valor contábil do patrimônio líquido da PIRAQUÊ a ser absorvido pela M. DIAS BRANCO, na Data-Base, é de R$ 420.961.297,07 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos).

4.1.4. Contabilização de Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas na Incorporada entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas exclusivamente pela PIRAQUÊ e refletidas na M. DIAS BRANCO em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

4.1.5. Declarações: A PWC declara (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

5. INCORPORAÇÃO SEM EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES PELA INCORPORADORA

5.1. A Incorporação será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem emissão de novas ações da M. DIAS BRANCO e sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos da ICVM 565, não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III.

5.2. Em decorrência da incorporação será extinto o investimento da M. DIAS BRANCO na PIRAQUÊ em contrapartida do registro dos seus ativos e passivos diretamente na contabilidade da M. DIAS BRANCO, com mera substituição de expressões contábeis.

6. ATOS SOCIETÁRIOS

6.1. Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

a) Reuniões da Diretoria da PIRAQUÊ e do Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO em 08 de novembro de 2019, nas quais os diretores e conselheiros, respectivamente, aprovaram este Protocolo e Justificação para a Incorporação, bem como a convocação das respectivas assembleias para aprovação deste Protocolo e das demais matérias necessárias à implementação da presente incorporação.

6.2. A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, da realização dos seguintes atos:

a) Assembleia Geral Extraordinária da PIRAQUÊ para aprovar este Protocolo e a Incorporação; e,

b) Assembleia Geral Extraordinária da M. DIAS BRANCO para: (i) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada e o presente Protocolo; (iii) aprovar a Incorporação; e (iv) autorizar a Diretoria M. DIAS BRANCO a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

7. DIREITO DE RECESSO

7.1. Considerando que se trata de incorporação de subsidiária integral, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei das S/A, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação. Em consequência, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de tal direito.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Arquivamento e Publicação: As Companhias concordam que, uma vez aprovados os termos da Incorporação pelas Assembleias Gerais da PIRAQUÊ e da M. DIAS BRANCO, nos termos deste Protocolo, a M. DIAS BRANCO promoverá o arquivamento e publicação dos atos da presente Incorporação.

8.2. Outros Documentos: Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas da M. DIAS BRANCO a partir da data de convocação da Assembleia Geral nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores e da M. DIAS BRANCO (www.mdiasbranco.com.br/ri).

8.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
INCORPORADORA

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
INCORPORADA

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

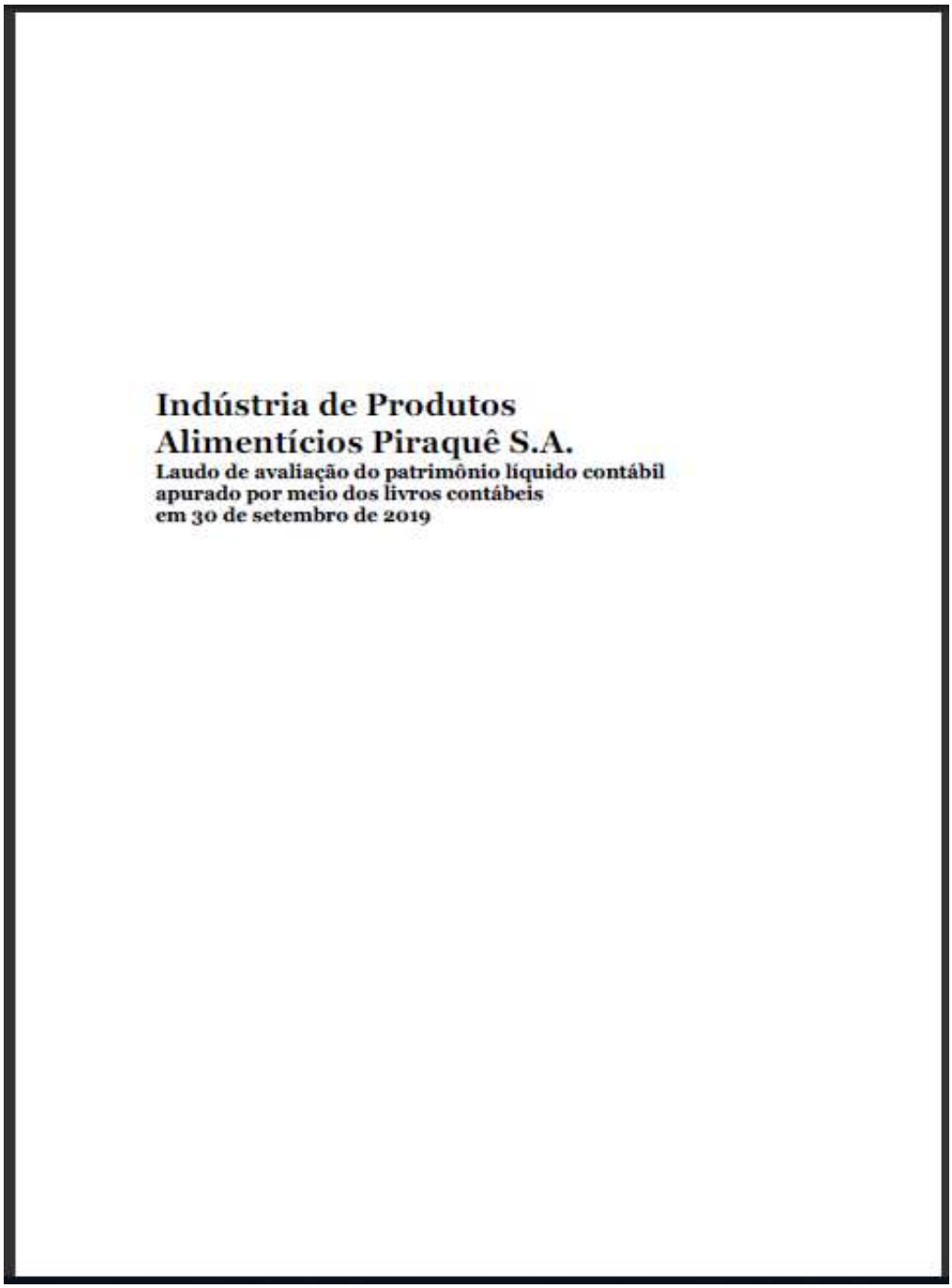
M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

ANEXO II - LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

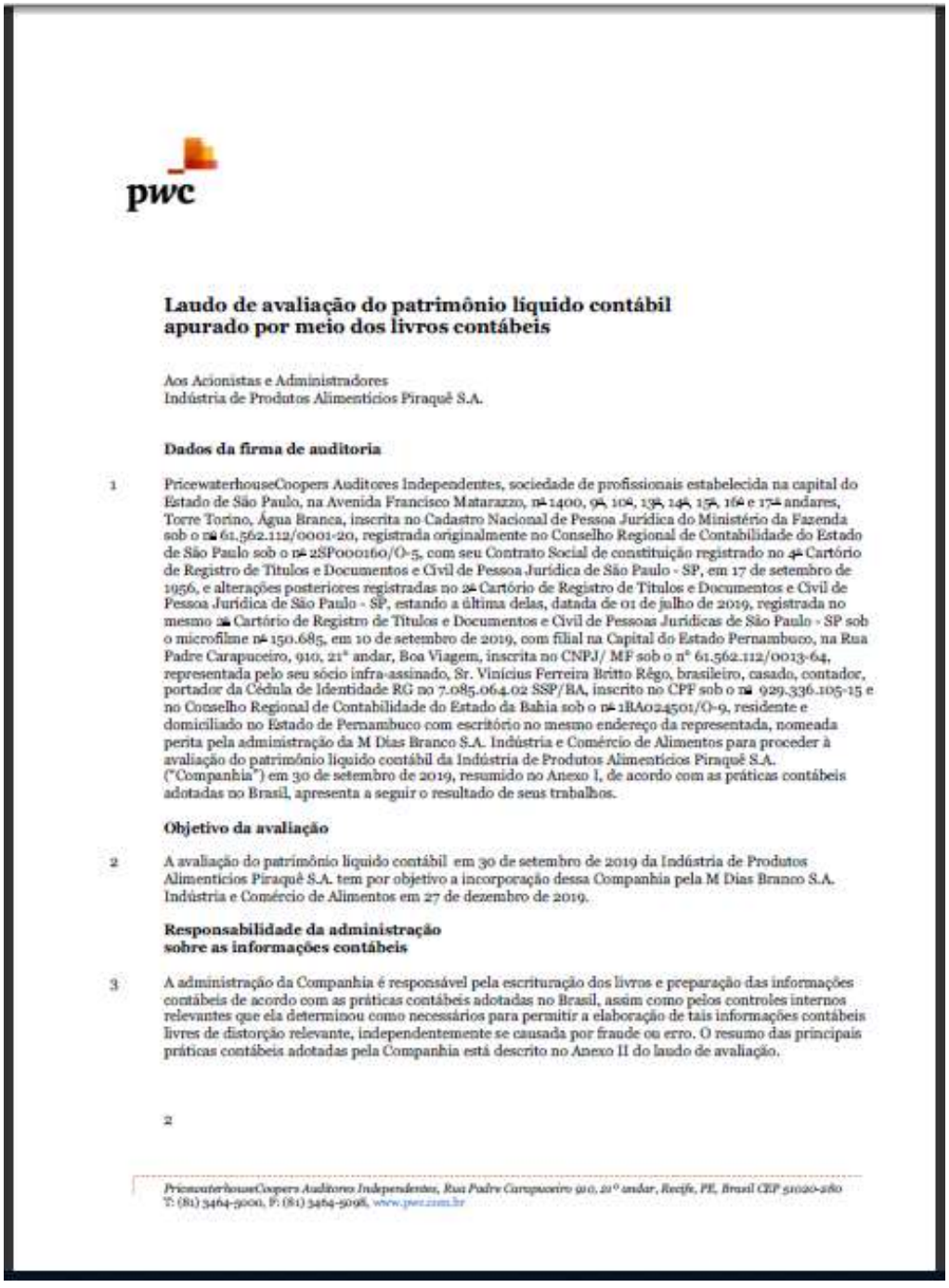

Indústria de Produtos
Alimentícios Piraquê S.A.
Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis
em 30 de setembro de 2019

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)



pwc

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Dados da firma de auditoria

1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 01 de julho de 2019, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP sob o microfilme nº 150.685, em 10 de setembro de 2019, com filial na Capital do Estado Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, 910, 21º andar, Boa Viagem, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 61.562.112/0013-64, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Vinícius Ferreira Britto Rêgo, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG no 7.085.064.02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 929.336.105-15 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o nº 1BA024501/O-9, residente e domiciliado no Estado de Pernambuco com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração da M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A. ("Companhia") em 30 de setembro de 2019, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2019 da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A. tem por objetivo a incorporação dessa Companhia pela M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos em 27 de dezembro de 2019.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3 A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

2

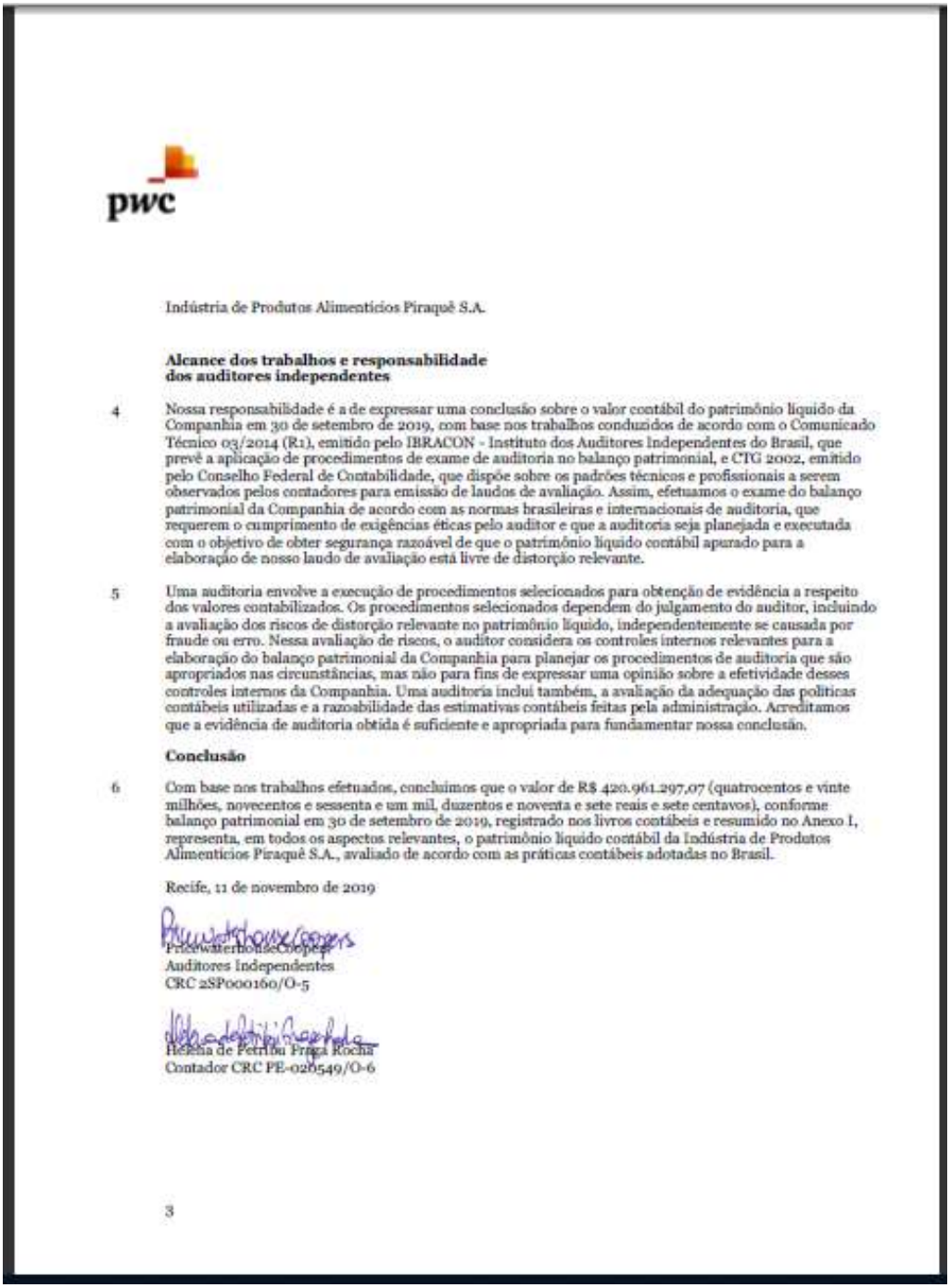
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Rua Padre Carapuceiro 910, 21º andar, Recife, PE, Brasil CEP 51020-280
T: (81) 3464-5000, F: (81) 3464-5098, www.pwc.com.br

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)



pwc

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R$ 420.961.297,07 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Recife, 11 de novembro de 2019

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Helena de Petribu Praça Rocha
Contador CRC PE-026549/O-6

3

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 11 de novembro de 2019

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Balanço patrimonial sintético
Em 30 de setembro de 2019

Ativo	Reais	Passivo e patrimônio líquido	Reais
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	292.794,35	Fornecedores	17.933.501,07
Aplicações financeiras	66.692.821,45	Salários e encargos sociais	34.656.143,74
Contas a receber de clientes	93.056.048,18	Empréstimos e financiamentos	58.722.599,36
Estoques	62.458.480,35	Imposto de renda e contribuição social a pagar	76.400,56
Impostos a recuperar	11.603.416,68	Outras obrigações tributárias	7.492.432,42
Despesas antecipadas	1.445.153,76	Adiantamentos de clientes	1.189.389,75
Outros ativos	4.674.349,77	Arrendamentos a pagar	9.178.306,18
	240.223.064,54	Outras contas a pagar	1.791.882,55
			130.940.655,63
Não circulante		Não circulante	
Depósitos judiciais	119.947.577,07	Empréstimos e financiamentos	141.475.692,13
Imposto de renda e contribuição social diferidos	18.212.515,96	Arrendamentos a pagar	17.924.852,34
Outras contas a receber	3.549.223,07	Provisão para contingências	41.939.342,71
	141.709.316,10	Outras obrigações	69.448,35
			201.409.335,53
Imobilizado	370.178.525,46	Total do passivo	332.349.991,16
Intangível	451.940,01		
Investimentos	748.442,12	Patrimônio líquido	
	371.378.907,59	Capital social	417.484.539,15
		Reserva de incentivo fiscal	10.641.066,54
		Reserva de lucros	5.195.682,22
		Prejuízo acumulado	(12.359.990,84)
		Total do patrimônio líquido	420.961.297,07
Total do ativo	753.311.288,23	Total do passivo e patrimônio líquido	753.311.288,23

4

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 11 de novembro de 2019

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A. ("Piraquê" ou "Companhia") para fins de incorporação dessa Companhia pela M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos em 27 de dezembro de 2019.

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019 foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessa informação financeira, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 2.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

1.1 Conversão de moeda estrangeira

Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras individuais estão apresentadas em Reais ("R$"), que é a moeda funcional da Companhia.

Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 11 de novembro de 2019

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.2 Impairment de ativos

Ativos Financeiros

A Companhia, no reconhecimento inicial de um ativo financeiro, classifica seus ativos como custo amortizado ou a valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros.

a) Ativos financeiros a custo amortizado

Estes ativos são mensurados de forma subsequente ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos diretamente no resultado.

A Companhia deve avaliar se existe prova objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está sujeito a perda no valor recuperável e, consequentemente, contabilizar a perda estimada do ativo. Para o registro das perdas estimadas para crédito de liquidação duvidosa a Companhia adota um modelo de impairment, híbrido de perdas esperadas e incorridas, com abordagem simplificada, registrando perdas esperadas durante todo o ciclo das contas a receber de clientes.

Ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Os ativos não financeiros que tenham sido ajustado por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

1.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

6

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 11 de novembro de 2019

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.4 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber, líquido dos créditos, pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A Companhia adota uma sistemática para registro das perdas estimadas para crédito de liquidação duvidosa, adotando um modelo híbrido de perdas esperadas e incorridas, com abordagem simplificada, registrando perdas esperadas durante todo o ciclo das contas a receber de clientes.

O modelo parte da avaliação das vendas realizadas em um período de 12 meses e o montante considerado incobrável relacionado a esse período, levanta-se o perfil de pagamento dos clientes para chegar nas taxas de inadimplência. As taxas de inadimplência por faixa de recebimento são aplicadas sobre o saldo de clientes.

1.5 Estoques

O custo dos estoques baseia-se no custo médio ponderado, e os estoques incluem todos os gastos relativos a transporte, armazenagem, impostos não recuperáveis e outros custos incorridos no seu traslado até as suas localizações e condições existentes. No caso de produtos industrializados, em processo e acabados, além dos custos dos materiais diretos e mão de obra, os estoques incluem os gastos gerais de fabricação, com base na capacidade normal de produção.

A Companhia tem como política de avaliação da obsolescência de estoques o controle de data de validade dos itens e a análise daqueles sem movimentação há mais de 180 dias.

1.6 Imobilizado

Terrenos e edificações compreendem, principalmente, fábricas e escritórios. O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada.

7

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 11 de novembro de 2019

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia utiliza as seguintes vidas úteis estimadas, para cada classe de ativo:

	Anos
Edificações	20-60
Máquinas	05-24
Veículos	04-15
Móveis, utensílios e equipamentos	04-14

Os valores residuais e as vidas úteis dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas e (despesas), líquidas" na demonstração do resultado.

As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares de três a cinco anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos são reconhecidos como ativos intangíveis. Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de software, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas indiretas aplicáveis. Os custos também incluem os custos de financiamento incorridos durante o período de desenvolvimento do software.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em período subsequente.

1.7 Investimentos

Atualmente possui participação nos investimentos de incentivos fiscais FINOR, FINAM, EMBRAER, entre outros.

8

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.8 Intangível

As licenças de *softwares* são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos *softwares* de três a cinco anos.

1.9 Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

1.10 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

1.11 Arrendamentos

A Companhia reconhece o direito de uso do ativo arrendado e o passivo dos pagamentos futuros para os contratos de arrendamento mercantil e para as operações com contratos que possuem características de arrendamento, ou seja, aquelas que transmitem o direito de controlar e obter os benefícios sobre o uso de ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 11 de novembro de 2019

Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A.

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1.12 Provisão para contingências trabalhistas, cíveis e tributárias

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais, externos e internas, e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas. Existem processos em discussão nos âmbitos administrativo e judicial, os quais, quando aplicáveis, são amparados por depósitos judiciais.

1.13 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social.

Os encargos de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seu respectivo valor contábil.

A Companhia estima recuperar o crédito tributário decorrente de diferenças temporárias no prazo máximo de dez anos, considerando a expectativa de realização das provisões que o geraram.

1.14 Subvenção Governamental

Em função da política de Recuperação Fiscal Regionalizada, Lei nº 5636/2010, revogada pela Lei 6979, de 31/03/2015, a Companhia goza de benefício de subvenção para investimentos, concedida pelo Governo Estadual do Rio de janeiro, para sua filial localizada no Município de Queimados. O regime especial de tributação é baseado no recolhimento do ICMS, previsto nesta Lei, que vigorará até o último dia do vigésimo quinto ano subsequente à data de sua publicação e somente se aplica sobre a parcela do ICMS próprio devido pelo estabelecimento industrial optante do referido regime. O mesmo consiste na redução de alíquota do imposto sobre saídas por vendas ou transferências.

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com data de 11 de novembro de 2019.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto (i) a industrialização e comércio de biscoitos; bolachas; massas; bolos; mistura para bolos; snacks; salgadinhos; torradas; farinha de trigo e outros produtos derivados do trigo; refrescos em pó; pães industrializados; molho de tomate; achocolatado em pó; mix de castanhas e sementes, cereais matinais e chocolate; (ii) a fabricação de gorduras hidrogenadas, margarinas, óleos vegetais, sua importação e exportação; (iii) a importação, industrialização e comércio de trigo, de milho, de ração animal, de outros cereais e de mercadorias relacionadas às anteriores para revenda; (iv) a importação de matérias primas, materiais secundários e de materiais de embalagem; (v) a importação de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e de outros bens, destinados a uso próprio, bem como para venda, locação ou arrendamento; (vi) a participação no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, em empresas coligadas, controladas ou subsidiárias.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro no Município de Eusébio, Estado do Ceará, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia deu início às suas atividades no dia 04 de outubro de 1961 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.508.400.564,73 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), dividido em 339.000.000 (trezentas e trinta e nove milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.
§ 2º - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.
§ 3º - Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações. Os aumentos de capital podem ser integralizados com quaisquer bens e direitos, inclusive créditos, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, não cabendo, todavia, a integralização mediante a oferta e o comprometimento de lucros futuros que possam vir a ser gerados pela companhia.
§ 4º - O capital social da Companhia pode ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 459.200.000 ações ordinárias. O capital social pode, ainda, ser aumentado sem reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a capitalização de reservas, com ou sem a modificação do número de ações.
§ 5º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.
§ 6º A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.
§ 7º - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, § 2º da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao disposto no artigo 107 da mesma lei.

ARTIGO 6º - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.
Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela

observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.
§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da lei, ou por telegrama ou carta registrada, pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo 2º abaixo.
§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da companhia, ou, em sua ausência, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.
§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 8º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.
§ 1º - Compete à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos administradores, e ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
§ 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante adotada pela Companhia nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.
§ 4º - A Companhia poderá contratar, às suas expensas, seguro para proteção do patrimônio da Companhia e dos Conselheiros e Diretores contra eventuais perdas motivadas por conflitos ou demandas derivadas de atos de gestão no âmbito do mercado de capitais ou fora dele. A Companhia poderá, ainda, contratar, também às suas expensas, advogados e outros profissionais que sejam necessários à defesa dos Conselheiros e Diretores em demandas motivadas por atos praticados na gestão da Companhia, ainda que tais conflitos surjam após o término de mandato dos administradores.

Seção II - Conselho de Administração

ARTIGO 10 – O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, eleitos com seus respectivos suplentes, todas pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, designados pela Assembleia Geral. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e deverão ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.
§ 1º - Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e, (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.
§ 2º - Ainda para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais

com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 3º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

§ 4º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

§ 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 11 – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente. No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, o seu suplente o substituirá até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária subsequente, quando serão eleitos novos Conselheiros titular e suplente para complementação do mandato; na hipótese do suplente não poder assumir o cargo, o Conselho funcionará com os membros remanescentes, salvo se o número destes for inferior ao mínimo legal, situação em que será convocada Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, com a finalidade de escolher os substitutos – titular e suplente, que assumirão os cargos de conselheiros pelo tempo remanescente do mandato dos conselheiros substituídos.

ARTIGO 12 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença, no mínimo, da maioria de seus membros em exercício. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião, devendo prevalecer, no caso de empate, o voto do Presidente ou de seu substituto, na forma prevista no Regimento do Conselho.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para instalação e deliberação.

ARTIGO 13 - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;

(iii) convocar as Assembleias Gerais;

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

(v) distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;

(vi) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e remunerações;

(vii) fixar critérios pelos quais a alienação de bens só possa ser praticada após aprovação prévia do próprio Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, bem como autorizar a prestação de garantias de qualquer natureza a obrigações de terceiros;

(viii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(ix) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e a alienação posterior das mesmas;

(x)elaborar e divulgar parecer fundamentado com opinião favorável ou contrária sobre qualquer OPA – Oferta Pública de Aquisição de Ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual alertará ser de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, bem como se manifestará, no mínimo: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xi) aprovar o plano estratégico da Companhia, bem como o respectivo plano para sua execução;

(xii) aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;

(xiii) aprovar programas ou planos de participação de gestores e empregados nos resultados;

(xiv) fixar critérios de valor, tempo de duração, extensão de efeitos, natureza da operação e outros, pelos quais determinados atos, inclusive aquisição de bens e direitos e a contratação de empréstimos ou financiamentos ativos ou passivos, só possam ser praticados após aprovação prévia do próprio Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, conforme seja estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

(xv) fixar critérios de valor, tempo de duração, extensão de efeitos, natureza da operação e outros, pelos quais a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar só possam ser praticados após aprovação prévia do próprio Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, conforme seja estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
(xvi) fixar limites máximos para a realização de doações ou para a prática de qualquer ato gracioso, inclusive os relacionados com benefícios ou deduções fiscais, bem como aprovar a realização destes mesmos atos quando superarem os limites fixados;
(xvii) autorizar a aquisição de empresas, a participação em outras sociedades, bem assim, a formação de consórcios, "joint ventures" e/ou alianças estratégicas, respeitada a competência da Assembleia Geral;
(xviii) fixar diretrizes, posicionamentos e votos a serem observados e exercidos pelos representantes da Companhia em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de acionistas/quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, "joint ventures" ou alianças estratégicas de que a Companhia participe; e
(xix) deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, com ou sem a participação de Conselheiros, Diretores, empregados da Companhia, ou terceiros contratados, com o fim de acompanhar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

Seção III – Diretoria

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 07 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações:
(i) Presidente;
(ii) Vice-Presidente Industrial - Biscoitos, Massas e Margarinas;
(iii) Vice-Presidente Industrial - Moinhos;
(iv) Vice-Presidente Comercial;
(v) Vice-Presidente de Administração e Desenvolvimento;
(vi) Vice-Presidente Financeiro; e
(vii) Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria.

§ 1º - O mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.
§ 2º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do § 1º acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.
§ 3º - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração nomear interinamente um substituto.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este estatuto social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração da companhia e a prática de todo e qualquer ato que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, na forma do artigo 122 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 17 – Sem prejuízo das competências específicas definidas nos parágrafos deste artigo 17, compete aos Diretores:
(i) zelar pela observância da lei e deste estatuto social;
(ii) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais;
(iii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e
(iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste estatuto social e no Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º - Compete ao Presidente:
(i) definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
(ii) superintender e promover ações coordenadas e integradas do processo produtivo e de desenvolvimento das atividades da companhia;
(iii) supervisionar e controlar os níveis de produção e de rentabilidade de cada Divisão;
(iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
(v) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos;
(vi) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade; e
(vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente Industrial - Biscoitos, Massas e Margarinas:

(i) definir políticas e promover a gestão corporativa dos processos produtivos de biscoitos, massas e margarinas, zelando pelo seu aperfeiçoamento contínuo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
(ii) dirigir as atividades de produção, embalagem e estocagem de produtos acabados, bem como desenvolver projetos de engenharia da produção, nos segmentos de biscoitos, massas e margarinas;
(iii) assegurar excelência no processo de manutenção dos parques industriais de biscoitos, massas e margarinas, mediante adoção de procedimentos preventivos e corretivos;
(iv) propor e coordenar a execução de projetos de atualização tecnológica, de renovação e de expansão dos parques fabris de biscoitos, massas e margarinas;
(v) estabelecer políticas e gerir o processo de compras corporativas de insumos produtivos, nos segmentos de biscoitos, massas e margarinas, assegurando qualidade dos produtos adquiridos e competitividade nas condições negociadas com os fornecedores;
(vi) comandar as atividades de gerenciamento dos sistemas da qualidade, segurança alimentar e meio ambiente, nos segmentos de biscoitos, massas e margarinas, de forma a assegurar o cumprimento da legislação vigente e intensificar as certificações por organismos especializados;
(vii) impulsionar os níveis de produção e rentabilidade das unidades fabris de biscoitos, massas e margarinas, em consonância com as estratégias corporativas;
(viii) prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados nas unidades fabris de biscoitos, massas e margarinas; e
(ix) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente Industrial - Moinhos:
(i) definir políticas e promover a gestão corporativa dos processos produtivos de derivados de trigo, de milho e de outros cereais, nas unidades moageiras da Companhia, zelando pelo seu aperfeiçoamento contínuo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
(ii) dirigir as atividades de produção, embalagem e estocagem de produtos acabados, bem como desenvolver projetos de engenharia da produção, no segmento de moinhos;
(iii) assegurar excelência no processo de manutenção dos parques industriais das unidades moageiras, mediante adoção de procedimentos preventivos e corretivos;
(iv) propor e coordenar a execução de projetos de atualização tecnológica, de renovação e de expansão dos parques fabris nas unidades moageiras;
(v) estabelecer políticas e gerir o processo de compras corporativas de insumos produtivos no segmento de moinhos, assegurando qualidade dos produtos adquiridos e competitividade nas condições negociadas com os fornecedores;
(vi) comandar as atividades de gerenciamento dos sistemas da qualidade, segurança alimentar e meio ambiente, no segmento de moinhos, de forma a assegurar o cumprimento da legislação vigente e intensificar as certificações por organismos especializados;
(vii) impulsionar os níveis de produção e rentabilidade das unidades moageiras, em consonância com as estratégias corporativas;
(viii) prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados nas unidades moageiras; e
(ix) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes.

§ 4º - Compete ao Vice-Presidente Comercial:
(i) dirigir o processo corporativo de comercialização dos produtos fabricados pela Companhia, implementando ações de desenvolvimento de mercado, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
(ii) planejar as vendas de produtos, estabelecendo estratégias, objetivos e metas, bem como monitorar a execução do Plano Comercial;
(iii) assegurar excelência no processo de vendas de produtos da Companhia, mediante gestão das equipes próprias e dos operadores e distribuidores;
(iv) coordenar as atividades de estudos de mercado e concorrência, de forma a subsidiar a proposição de estratégias mercadológicas corporativas;
(v) gerir as atividades corporativas de Marketing, estabelecendo os Planos de Marketing e monitorando a sua implementação, com o objetivo de incrementar os negócios da Companhia;
(vi) comandar o processo corporativo de logística de distribuição dos produtos, envolvendo a gestão dos centros de distribuição, do estoque, dos operadores logísticos e da estrutura de transporte, de forma a alcançar máxima eficiência, menor custo e qualidade na distribuição;
(vii) promover estudos periódicos de capacidade e de localização da rede logística de distribuição, propondo melhorias monitorando sua implementação;
(viii) impulsionar os níveis de produtividade e rentabilidade das unidades comerciais, em consonância com as estratégias corporativas;
(ix) prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades desenvolvidas e resultados gerados nas unidades comerciais; e
(x) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes.

§ 5º - Compete ao Vice-Presidente de Administração e Desenvolvimento:

(i) dirigir e exercer a coordenação das atividades de administração e desenvolvimento, no âmbito corporativo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
(ii) promover o desenvolvimento da tecnologia da informação, a nível corporativo, buscando disponibilizar soluções compatíveis com os objetivos estratégicos da Companhia;
(iii) assegurar a infraestrutura adequada de tecnologia da informação, bem como adotar política de segurança da informação e prestar suporte de hardware e software;
(iv) definir políticas corporativas e implementar ações de desenvolvimento de pessoas, incluindo recrutamento e seleção, treinamento, gestão do desempenho, cargos e salários, benefícios, cultura e clima organizacional, de forma a impulsionar o alcance dos resultados empresarias estabelecidos;
(v) instituir políticas corporativas e ações de desenvolvimento de processos, aplicando normas e procedimentos de racionalização e melhoria contínua dos fluxos de trabalho, com o objetivo de impulsionar a performance empresarial;
(vi) coordenar as atividades corporativas de administração de pessoal, contemplando a gestão da folha de pagamentos, encargos trabalhistas, concessão de benefícios e segurança e medicina do trabalho, em consonância com a legislação e políticas de desenvolvimento de pessoas vigentes;
(vii) prestar suporte administrativo às diversas unidades da Companhia, envolvendo serviços corporativos de portaria, recepção, manutenção predial, segurança patrimonial, controle de bens móveis, gestão de arquivos e compras administrativas;
(viii) impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades administrativas e de desenvolvimento, em consonância com as estratégias corporativas;
(ix) prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades administrativas e de desenvolvimento; e
(x) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes.

§ 6º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:
(i) dirigir e exercer a coordenação das atividades financeiras, no âmbito corporativo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
(ii) definir e implementar política corporativa de concessão de crédito, incluindo a avaliação de crédito e de garantias apresentadas, de forma a minimizar riscos financeiros para a Companhia;
(iii) estabelecer critérios e gerir o processo corporativo de contas a receber, adotando ações que assegurem eficiência nas atividades de faturamento, controle de recebimentos e cobrança;
(iv) coordenar as atividades corporativas de contas a pagar, mediante controle de vencimentos das obrigações, preparação de pagamentos, controle de contratos e administração da posição financeira;
(v) desenvolver as atividades corporativas de tesouraria, por meio da administração do fluxo de caixa, das movimentações bancárias e do controle de numerários e cheques;
(vi) planejar, organizar e coordenar as atividades de auditoria interna;
(vii) impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades financeiras, em consonância com as estratégias corporativas do Grupo;
(viii) prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades financeiras; e
(ix) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes.

§ 7º - Compete ao Vice-Presidente de Investimentos e Controladoria:
(i) dirigir e exercer a coordenação das atividades de investimentos e controladoria, no âmbito corporativo, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Presidente;
(ii) definir e implementar a política corporativa de investimentos, captar fontes alternativas de recursos e desenvolver estudos de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos;
(iii) desenvolver as atividades de relações com investidores, no âmbito corporativo, contemplando a preparação de documentos institucionais, realização de apresentações e encaminhamento de negociações, em consonância com os dispositivos legais e estratégias da Companhia;
(iv) coordenar as atividades corporativas de controladoria gerencial e societária, incluindo a elaboração de demonstrativos gerenciais e demonstrações contábeis, suporte a auditorias externas, gestão da documentação societária, controle de custos e gestão orçamentária;
(v) dirigir as atividades corporativas de controladoria fiscal, mediante planejamento tributário, assessoramento fiscal, gestão das obrigações tributárias e do contencioso fiscal, bem como suporte às auditorias fiscais;
(vi) coordenar as atividades jurídicas consultiva e contenciosa;
(vii) impulsionar os níveis de produtividade e eficiência das atividades de investimentos e controladoria, em consonância com as estratégias corporativas do Grupo;
(viii) prestar ao Presidente, mediante relatórios gerenciais, informações sistematizadas das atividades de investimentos e controladoria; e
(ix) cooperar com o Presidente na formulação de estratégias de desenvolvimento e monitoramento dos resultados da Companhia, contribuindo para a melhoria contínua da performance empresarial, em integração com os demais Vice-Presidentes.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos 4 (quatro) dos Diretores, competindo ao colegiado as seguintes atribuições, além de outras que o Conselho de Administração lhe designar:
(i) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
(ii) definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
(iii) estabelecer as políticas e práticas de remuneração de recursos humanos, observada a competência do Conselho de Administração para criar programas ou planos de participação nos lucros ou resultados e para estipular as metas destes planos, bem como as determinações gerais ou específicas daquele Conselho;
(iv) dar cumprimento ao plano estratégico e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
(v) autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários;
(vi) autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a aquisição de bens ou direitos pela Companhia;
(vii) autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar;
(viii) autorizar, nos casos em que o Conselho de Administração lhe atribuir competência para tanto, a realização de doações ou a prática de qualquer ato gracioso, inclusive os relacionados com benefícios ou deduções fiscais;
(ix) decidir acerca de impasses e/ou dúvidas relativas às competências de cada um dos Diretores e às relações entres os mesmos e entre suas respectivas áreas de atuação; e
(x) autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, e somente serão instaladas se presentes o Presidente e mais um Diretor ou, na ausência do Presidente, pelo menos 4 (quatro) Diretores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, no caso de empate, o voto do Presidente ou do seu substituto; na ausência do Presidente e do seu substituto, em caso de empate, a deliberação será submetida ao Conselho de Administração.
§ 2º - Considera-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.
§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio.

ARTIGO 19 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados pelo Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou, na ausência do Presidente, a assinatura conjunta de dois Vice-Presidentes, devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras de representação:
(i) no caso das movimentações financeiras correntes: o Presidente deverá assinar com o Vice-Presidente Financeiro;
(ii) na celebração de contratos financeiros e de investimentos: o Presidente assinará com o Vice-Presidente de Controladoria;
(iii) na celebração de outros contratos, não financeiros: o Presidente assinará em conjunto com o Vice-Presidente da área relacionada com o contrato específico.
(iv) nas hipóteses dos incisos (i), (ii) e (iii) anterior, na ausência do Presidente, o Vice-Presidente da área relacionada ao ato a ser praticado poderá assinar em conjunto com qualquer outro Vice-Presidente ou com um procurador do Presidente a quem tenha sido outorgado poderes para tanto;
(v) a Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador constituído na forma prevista no parágrafo 2º abaixo.

§ 1º - Os atos para cuja prática exija autorização prévia do Conselho ou da Diretoria Colegiada só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.
§ 2º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela Diretoria Colegiada, por dois Vice-Presidentes ou por um Vice-Presidente em conjunto com o Presidente e especificarão os poderes conferidos. Exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados; quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração ou da Diretoria colegiada, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização.
§3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.
§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.
§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.
§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.
Parágrafo Único - Na elaboração das demonstrações financeiras serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei.

ARTIGO 22 - O lucro líquido do exercício é o resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e após as participações eventualmente atribuídas na forma do artigo 190 da Lei nº 6.404/76.
§ 1º - Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
§ 2º - A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.
§ 3º - O saldo do lucro líquido será ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado descontado dos valores destinados à Reserva de Incentivos Fiscais serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.
§ 4º - Após a constituição das reservas mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e observada a distribuição mínima obrigatória de dividendos, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar parcela do lucro para a reserva estatutária denominada "Reserva para Plano de Investimento", cuja finalidade é o fortalecimento do capital de giro da sociedade e o reinvestimento de recursos gerados internamente, objetivando a expansão dos negócios sociais. A reserva de que trata este parágrafo observará o limite máximo de 95% do capital social e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser capitalizada, utilizada na absorção de prejuízos ou na distribuição de dividendos aos acionistas.
§ 5º - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

ARTIGO 23 – A Companhia pagará o dividendo das ações à pessoa que, na data da Assembleia Geral que aprovar a distribuição do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
§ 1º - Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos artigos 41 e 43 da Lei nº 6.404/76 serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.
§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 24 - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.
§ 1º - O Conselho de Administração da Companhia poderá declarar e determinar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanços intermediários ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais dividendos foram creditados.
§ 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar montante a ser creditado ou pago aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 9.249/95, alterado pela Lei n.º 9.430/96, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram creditados.
§ 3º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

ARTIGO 25 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII
SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 26 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência: (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e, (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Seção I – Saída Voluntária

ARTIGO 27 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser submetida à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que somente a deferirá se precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 28 – A OPA referida no artigo antecedente deve observar os seguintes requisitos:
(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e,
(ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.
§ 2º Atingido o quórum previsto no inciso "ii" do caput: (i) os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e, (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

ARTIGO 29 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no artigo 27, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.
§ 1º - A assembleia geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.
§ 2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.
§ 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Seção II – Saída Compulsória

ARTIGO 30 - A aplicação de sanção à Companhia de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.
Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária prevista no Regulamento do Novo Mercado."

CAPÍTULO IX
REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

ARTIGO 31 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.
Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral referida no caput deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X
JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 32 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, pelo BCB - Banco Central do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33 – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.
§ 1º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
§ 2º - Todo e qualquer termo, palavra ou expressão contida neste Estatuto e que tenha sua definição expressa no Regulamento do Novo Mercado, será entendida, interpretada e aplicada conforme aquela definição.

ARTIGO 34 – A disposição contida no parágrafo 5º do Artigo 10 deste Estatuto somente será eficaz a partir da data 09 de maio de 2014.

CAPÍTULO XII
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Eusébio/CE, 27 de dezembro de 2019.

Daniel Mota Gutiérrez
Presidente de Mesa

Rafael Sampaio Rocha
Secretário (*ad hoc*)

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

ANEXO IV – PLANO DE REMUNERAÇÃO CONSOLIDADO

1. OBJETIVOS DO PLANO

O Plano tem por objetivo permitir que os Participantes Elegíveis adquiram Ações com vistas a: (a) criar o senso de propriedade, promovendo o comportamento de "dono do negócio", intensificando e fortalecendo o elo entre a empresa e os executivos; (b) estimular a obtenção de patamares elevados e sustentáveis de performance no curto e longo prazo; (c) promover o desenvolvimento da alta liderança; (d) viabilizar a existência de um modelo de recompensa "ganha-ganha" baseado no retorno gerado para os acionistas; e, (e) assegurar a competitividade do pacote de remuneração total e a retenção dos principais líderes.

2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Serão considerados participantes elegíveis todos os executivos no nível de diretor não- estatutário e de diretor estatutário celetista eleito a partir de 2019, que tenham firmado o termo de adesão para participar do programa.

3. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

A cada concessão anual, o beneficiário terá direito à quantidade de ações correspondente a determinado múltiplo de seus salários mensais vigentes no momento de cada concessão, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Adesão (instrumento particular celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano). Para o nível de diretor não-estatutário, o múltiplo será de 7 (sete) salários; enquanto que, para o nível de diretor estatutário celetista, será de 9 (nove) salários.

Como pré-requisito para participação no plano, requer-se dos potenciais beneficiários o investimento de 10% (dez por cento) da PLR líquida (descontada a parcela relativa ao imposto de renda) referente ao exercício anterior ao de concessão, a ser convertido em ações em posse imediata do Beneficiário, bloqueadas para venda durante 02 (dois) anos ("Ações Adquiridas").

Quanto às ações concedidas pela empresa ("Ações Restritas"), haverá carência de 03 (três) anos, a partir da data de cada concessão anual, ao final dos quais haverá a transferência da posse das ações para o executivo, se atendidos os critérios de performance. A quantidade de ações a ser efetivamente convertida para posse plena do participante do plano dependerá do desempenho da Companhia em termos de ROIC (retorno sobre o capital investido). As Ações Restritas não poderão ser vendidas por um período de 02 (dois) anos após o fim da carência.

Para os potenciais beneficiários contratados a partir de 2019, o primeiro ano de concessão será o da sua contratação e não será exigido o pré-requisito de investimento para esse primeiro período, não havendo, portanto, Ações Adquiridas no primeiro ano de concessão. Quanto às Ações Restritas, estas serão concedidas de forma proporcional aos meses de sua contratação e o valor para fixação do preço das ações será o mesmo considerado para os demais beneficiário no ano de referência.

4. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE

As concessões serão realizadas anualmente por um período de 04 (quatro) anos de vigência do plano, sempre no mês de maio, após o pagamento do PLR referente ao exercício anterior. Para os potenciais beneficiários contratados a partir de 2019, a primeira concessão de Ações Restritas será no mês da sua contratação.

5. DESLIGAMENTOS

Se o executivo for desligado ou pedir desligamento durante a vigência do plano:

Parcela do executivo (originada pelo PLR investido):
As ações estarão disponíveis para venda independentemente do tipo de desligamento.

Parcela da empresa (originada pela concessão da empresa):
Ações restritas em carência:

Em caso de desligamento por iniciativa da empresa, uma parcela das ações, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses (pró- rata), terá a sua posse transferida para o ex-executivo.

Em caso de desligamento por iniciativa do executivo ou por justa causa, a parcela da empresa será perdida.

6. APOSENTADORIA

Se o executivo se aposentar ou for desligado já aposentado durante a vigência do plano:

Se o executivo aposentado possuir ao menos 10 anos ininterruptos de serviço na empresa e comunicar formalmente sua intenção de desligamento ao conselho de administração com pelo menos 6 meses de antecedência, haverá a aceleração plena das ações em carência.

Se o executivo aposentado não cumprir simultaneamente os dois requisitos acima (10 anos de empresa e comunicação com antecedência de ao menos Desenho Proposto) e se desligar da empresa por iniciativa própria, haverá a redução pró-rata das ações em carência (isto é, uma parcela, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses).

Se o executivo aposentado for desligado por iniciativa do M. Dias Branco sem justa causa: Haverá a aceleração plena das carências apenas caso o executivo tenha mais de 10 anos completos e ininterruptos de serviço na empresa.
Não atendida esta condição, haverá a redução pró-rata das ações em carência (isto é, uma parcela, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses).

7. FALECIMENTO

Se o executivo falecer durante a vigência do plano:

Em caso de falecimento do participante, eventuais parcelas de ações em carência originadas pela concessão da empresa, serão reduzidas de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses completos, tendo a sua posse transferida para os herdeiros legais.

8. AÇÕES EM CARÊNCIAS NO CASO DE SAÍDA

Em todos os casos de saída do participante em que não haja perda integral das ações em carência da parcela da empresa, exceto no caso de falecimento, o fator multiplicador final será apurado considerando-se o maior número inteiro de anos possível, sem a realização de cálculos fracionados dentro do ano vigente.
Para eventuais lotes no primeiro ano de carência, será assumido um fator multiplicador final igual a 100%.

9. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

No momento da transferência da propriedade das ações restritas (concessão da empresa), isto é, após o cumprimento das condições de carência, a empresa deverá efetuar o recolhimento do imposto de renda de pessoa física (IRPF) e das contribuições sociais incidentes.

10. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO PREÇO DE EXERCÍCIO DAS AÇÕES

Valor médio da ação dos últimos 20 (vinte) pregões anteriores à data de concessão.

11. NÚMERO MÁXIMO DE AÇÕES ABRANGIDAS PELO PLANO

As ações concedidas nos termos deste Plano não poderão exceder a 0,25% da quantidade total de ações da Companhia, ao longo de todo o período de vigência.

12. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

A administração do Plano caberá ao Conselho de Administração.

13. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO PLANO

Alteração do Plano:

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n 6.404/76)

Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar o Plano, bem como criar novos planos de desempenho ou incentivos lastreados na outorga de opções. Ainda, qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano, revisão que será submetida à Assembleia.

Extinção do Plano:

O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia ou na ocorrência dos seguintes eventos: (i) reorganização societária da Companhia, tais como incorporação, fusão ou cisão, na qual a companhia remanescente não seja a M. Dias Branco (ii) dissolução ou liquidação da Companhia; (iii) cancelamento de seu registro de companhia aberta; (iv) término do seu prazo de vigência; ou (v) deliberação dos acionistas no sentido de extinguir o Plano.